



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5205 DE 06 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

SUBVENÇÃO MUNICIPAL / 2017		
Repasse de Recurso Aprovado		
ENTIDADES/SAÚDE	PARCELAS	TOTAL
APPRET (Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transportados de Bebedouro) CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 3.981,00	R\$ 39.810,00
Fundação Abílio Alves Marques CNPJ: 60.240.678/0001-73	R\$ 2.206,00	R\$ 22.060,00
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 4.349,00	R\$ 43.490,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer CNPJ: 00.251.817/0001-32	R\$ 1.703,00	R\$ 17.030,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 8.589,00	R\$ 85.890,00
Total	R\$ 20.828,00	R\$ 208.280,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.06.00-3350.00.00-10-301.1009-2039.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei, será precedida do Termo de Fomento, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei n. 13.019/2014.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de junho de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 06 de junho de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”